



**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba, na Rua da Misericórdia, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições.**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que as intrusões no subsolo, os revolvimentos de terras, bem como a demolição ou modificações de construções devem ser precedidos do parecer da administração do património cultural competente, que determinará a natureza dos trabalhos arqueológicos a implementar.

**b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

São criados 4 zonamentos, conforme planta anexa:

Zona1: Tecido urbano inserido no interior do Castelo de Borba;

Zona 2: Tecido urbano envolvente;

Zona 3: Espaços livres privados;

Zona 4: Espaços livres de uso público.

**i) Podem ser objeto de obras de alteração:**

Nas zonas 1 e 2

Imóveis de valor isolado ou de conjunto:

- São admitidas obras de conservação, restauro, recuperação e reabilitação, desde que não comprometam as características arquitetónicas e materiais pré-existentes, bem como a integração no conjunto edificado em que se inserem e a integração com a envolvente, nomeadamente, a escala, os materiais, a cor e os elementos decorativos;



- Quando o imóvel se encontrar devoluto são admitidas alterações formais e materiais inerentes ao novo uso, desde que compatíveis com a preexistência;
- As intervenções nestes imóveis devem ser acompanhadas por técnicos especializados que realizem uma avaliação prévia, histórico-arquitetónica, do imóvel, recolhendo toda a informação suscetível de ser registada, nomeadamente os sistemas construtivos e fases de construção;
- Não são admitidas quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução nestes imóveis, excetuando casos de ruína eminente, sem o parecer favorável da Entidade da Tutela, assim como de paredes portante interiores e exteriores e outros elementos estruturais tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumo;
- Não é admitida a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, beirados, cornijas, balaustradas, gradeamentos, ferragens, cantarias, molduras, azulejos, socos e embasamentos, cunhais, ou de outro qualquer pormenor notável, e / ou elementos de composição do vocabulário arquitetónico preexistente.

Imóveis sem valor relevante: (englobados na mancha da ZEP):

- São admitidas obras de alteração, correção e demolição parcial ou total, seguidas de nova construção integrada;
- Não são admitidas varandas envidraçadas, devendo ser corrigida, aquando da intervenção nestes imóveis, as situações ilegais existentes.

Volumetria dissonante:

Nos imóveis com volumetria dissonante, as cérceas devem ser corrigidas aquando de uma intervenção, devendo a alteração ter em consideração as relações que estabelecem com a envolvente imediata, salvaguardando a respetiva integração no conjunto edificado.

Fachadas a conservar:

- Nestes imóveis só são admitidas intervenções nas fachadas que corrijam elementos dissonantes, tais como revestimentos de coberturas, socos, caixilharias, estores, cores, publicidade, toldos, aparelhos de ar condicionado, etc.;



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- Na preservação das fachadas devem ser respeitados todos os elementos arquitetónicos que as constituem, nomeadamente, socos, cornijas, cunhais, molduras, óculos, bem como os desenhos, as cores, os materiais e os acabamentos.

Imóveis com possibilidade de aumento de cêrcea (a evitar na zona 1):

A volumetria proposta não deve ultrapassar os dois pisos, e o alteamento de uma construção não deve pôr em causa o remate do beirado do edifício contíguo.

Novas edificações (a evitar na zona 1):

As novas edificações a implantar devem harmonizar-se com as edificações existentes e integrar-se na envolvente comum, implicando condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitetónico, de modo a que se assegure a necessária integração, como meio de proteção e salvaguarda pretendida.

Na zona 3

- As áreas verdes que constituem, atualmente, propriedade privada, desempenhando as funções de grandes logradouros, ou jardins, devem manter o seu uso atual;
- Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique;
- As superfícies dos logradouros, ou outros espaços abertos privados, não devem ser reduzidas para além do permitido pela aplicação do índice de ocupação máximo definido no PDM de Borba, salvo situações em que se justifique a ampliação do fogo para os espaços exteriores privados, por forma a promover condições de habitabilidade.

Na zona 4

Espaços verdes:

Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique, nomeadamente, no âmbito do desenvolvimento de projetos de requalificação do espaço público.



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

### Muros e vedações

- Os muros existentes devem ser mantidos, ou, se não for possível, a sua reconstrução deve adotar a mesma imagem e dimensões, devendo os confinantes com a via pública seguir a altura dominante dos primeiros, não devendo ultrapassar os 2 metros;

- Os muros devem ser rebocados a fino e pintados ou caiados com cor branca, podendo apresentar socos ou rodapés em massa pintados em cor tradicional, ou peças em pedra natural, em dimensões regulares, com acabamento final amaciado ou bujardado.

9 de junho de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

Concedido.  
Prova-se a  
autenticidade dos  
interiores

EXTRATO DA ATA

João Carlos dos Santos  
Técnico Especialista

J. C. Santos

Na reunião de 10 de novembro de 2021, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

***Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP) e de estabelecimento da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba, na Rua da Misericórdia, em Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora. CSP 2956.***

**Relator Arquiteto José Fernando Canas**

PARECER

Causa alguma perplexidade o facto de este interessantíssimo conjunto, situado no interior das muralhas de Borba (ou do que delas resta...) não ter sido objeto de classificação há mais tempo.

Efetivamente, e apesar da aparente singeleza exterior da sua arquitetura, a qualidade quer da igreja quer do pátio (quase claustro) adjacente é notável.

Este último é precisamente aquele que primeiro se revela na aproximação ao edifício. É visível através das grades do majestoso portão joanino que se abre na fachada principal, de planta contracurvada e encimado por frontão quebrado com pedra brasonada com as armas portuguesas.

É, seguramente, um dos mais ricos e bem desenhados portais de todo o Alentejo. O pátio, que apresenta uma tipologia pouco comum, é de planta retangular alongada, revelando um tratamento arquitetónico nos seus dois pisos de galeria que remete para uma tipologia claustral. A arcaria, de arco abatido, desenvolve-se apenas em três das suas quatro fachadas, o que contribui fortemente para a singularidade deste objeto.

Infelizmente, as arcadas encontram-se preenchidas por caixilharias de ferro e vidro, de recente feitura, mas uma vez iniciada a recuperação integrada deste imóvel, e dado que o grau de



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**  
Direção-Geral do Património Cultural

intrusividade é relativamente menor, logo a pureza do traçado ressurgirá com inexorável facilidade.

A igreja é decerto anterior ao pátio (ou pelo menos a este pátio ...).

De uma só nave e capela-mor, ambas majestosas, apresenta-se rematada por abóbadas nervuradas tardo-góticas, de enorme nobreza, apesar de relativamente comuns na arquitetura alentejana de quinhentos.

A sensação no interior é de qualidade e riqueza, tal como sucede em tantas outras igrejas de Misericórdias, seja a nível de património integrado (azulejaria seiscentista de padrão, talha dourada, sanefas, etc.) seja nos próprios detalhes arquitetónicos (balaustrada do coro-alto, tribuna dos mesários, púlpito maneirista). Inclusivamente, este templo possui um interessante órgão de armário, aparentemente ainda setecentista, com *chinoiseries* e decoração rococó.

A sacristia é, igualmente, um espaço do maior interesse. De dimensões generosas, apresenta um pavimento axadrezado em mármore preto e branco, onde se destaca em posição central uma belíssima mesa octogonal, igualmente em mármore.

O lavabo e o arcaz contribuem fortemente para a atmosfera quase sumptuosa da sacristia.

Perante a inegável qualidade e importância do conjunto, proponho, pois, a sua classificação como monumento de interesse público (MIP) e a zona especial de proteção (ZEP) conforme informação dos serviços.

DEBATE

ANA PAULA AMENDOEIRA

Informou de que existe a pretensão de demolição do quarteirão adjacente, a que a DRC tem dado sistematicamente parecer negativo. É importante a aprovação da presente proposta de classificação bem como o conseqüente reforço das condicionantes na zona especial de proteção (ZEP) emitidas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.

VOTAÇÃO

*A presente proposta foi aprovada por unanimidade.*

APROVADO EM REUNIÃO  
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO  
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO  
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA







10 Novembro 2021  
O Presidente da Secção,

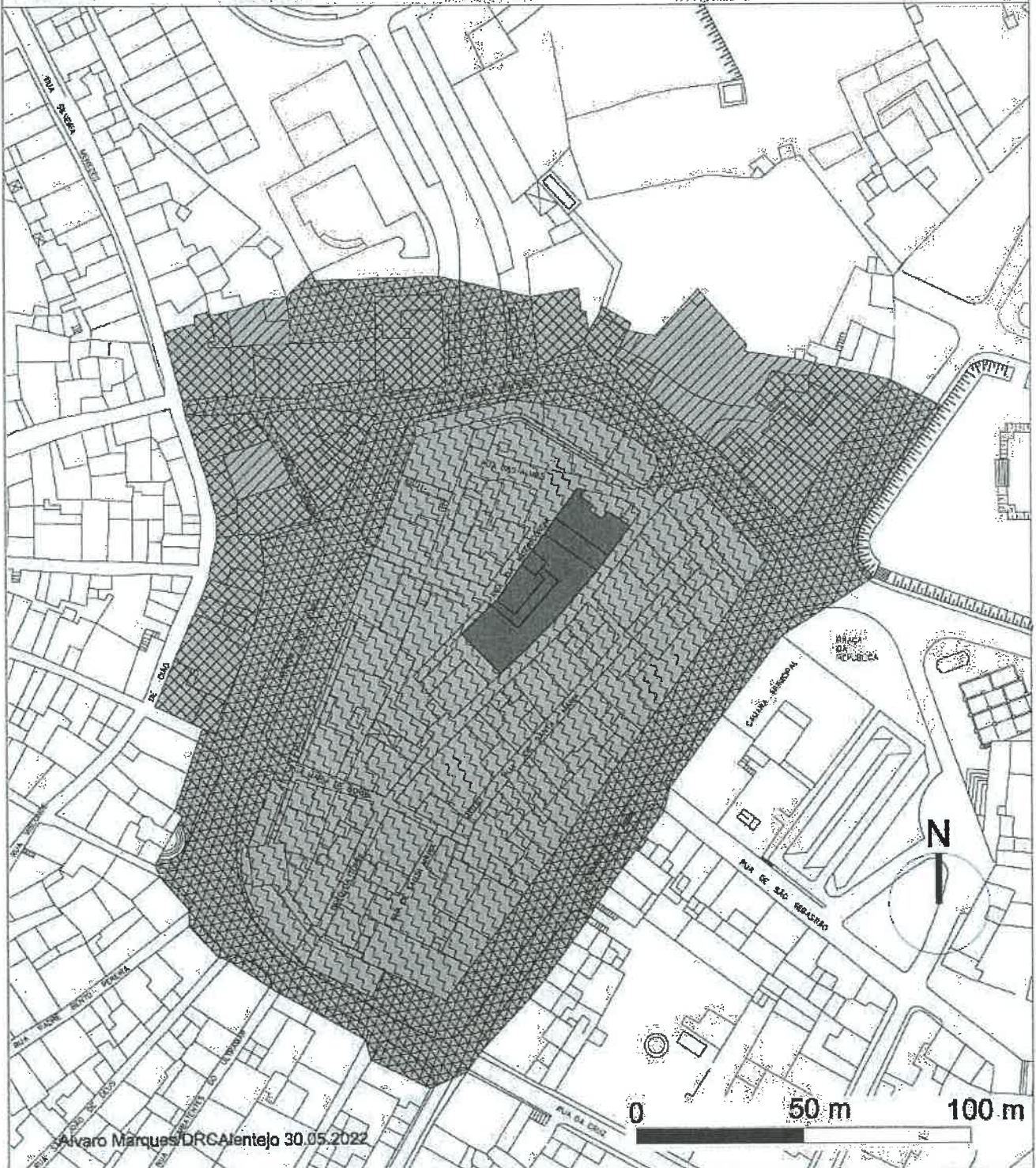
# Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba

Borba  
Freguesia de Borba (Matriz)  
Concelho de Borba

APROVADO EM REUNIÃO  
DO COMITÉE TÉCNICO  
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO  
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

10 Novembro 2021  
O Presidente da Secção,

-  Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)
-  Proposta de zona especial de proteção (ZEP)-área de sensibilidade arqueológica (ASA)
-  Zona 1
-  Zona 2
-  Zona 3
-  Zona 4



1. The first part of the document  
 discusses the importance of  
 maintaining accurate records  
 for all transactions.

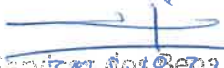

2

3





Direção Regional de Cultura do Alentejo

PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a classificação da Igreja e Hospital da Misericórdia como MIP. Propõe-se ainda a análise do SPAA</p> <p>A comissão superior</p> <p> Diretor de Serviços dos Bens Culturais João Ochôa Pires</p>	<p>Concordo</p> <p> 28.10.2015</p>

Informação nº 546/DSBC/2015

Data: 15-10-2015

**Assunto: Proposta de classificação e delimitação de ZEP do edifício denominado Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia, Em Vias de Classificação**

Apreciação técnica a ser colocada à consideração da Secção do Património Arquitetónico Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura.

Antecedentes:

A Igreja e Hospital da Misericórdia de Borba encontram-se Em Vias de Classificação por despacho de 1 de Novembro de 2013 do Sr. Secretário de Estado de Cultura, após proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que mereceu concordância por parte da Diretora-Geral do Património Cultural.

Foi realizada a notificação da decisão de abertura aos interessados e publicada em Diário da República, Anúncio n.º 374/2013, DR, 2.ª série, n.º 234, de 3-12-2013, conforme a legislação em vigor. Não houve reclamações.

Em 14-01-2014 foi elaborada uma informação onde se propõe a delimitação da respetiva ZEP.

De acordo com o referido no ponto 2 do artigo 41º do decreto-lei 309/200, de 23 de Outubro, o processo foi enviado, a 12-03-2014, à Câmara Municipal de Borba para consulta e colaboração na definição do documento. Este ofício não obteve resposta; em Dezembro de 2014 enviou-se novo ofício, a solicitar informações sobre as Zonas Especiais de Proteção entretanto elaboradas, que também não obteve qualquer resposta.

Este documento foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do documento "Orientações para a elaboração de proposta de ZEP de acordo com o Decreto Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro" (1º Documento).

#### Descrição do imóvel:

O edifício, composto por igreja e hospital, implantou-se no núcleo urbano mais antigo de Borba, o interior do espaço amuralhado, e ocupa, segundo alguns autores, o espaço da Igreja de Santa Maria do Castelo, primeira edificação religiosa da vila.

A igreja atual data da primeira metade do século XVI, período do qual restam a estrutura da igreja e, em particular, as coberturas do altar e naves com abóbadas polinervadas. No século XVIII, uma campanha de obras reformulou inteiramente o seu interior, ornamentando-o com altares em talha, imaginária, azulejaria e uma tribuna de mesários, altar e de outros elementos de interesse, como um órgão positivo, setecentista, decorado em *chinoiserie*. Neste espaço destaca-se a sacristia, onde se encontra um lavabo em mármore da primeira metade do século XVII e um arcaz com grande valor patrimonial e estético, encimada por altar de talha.

Quanto ao hospital, embora iniciado também no século XVI, testemunha sobretudo as grandes campanhas realizadas em Setecentos, pois o mesmo apresentava ruína. Construído quase de raiz, pois com planta previamente definida, possuía botica e enfermaria para homens e mulheres, cada qual com seu altar, uma sala de arquivo da Misericórdia e foi reformulado no final do século XVIII, com construção de novas enfermarias e reedificação da antiga, sendo um importante conjunto de arquitetura civil que enriquece o antigo espaço da Misericórdia de Borba.

Considera-se que este edifício que mantém, quase na totalidade, a estrutura original, pelo seu interesse cultural relevante, pela imagem que ainda hoje mantém no Centro Histórico de Borba, associado a uma memória de vivência urbana que importa preservar e manter, tanto do ponto de



Direção Regional de Cultura do Alentejo  
vista patrimonial como histórico-social, reúne condições para ser classificado como Monumento de Interesse Público (MIP).

Definição da Zona Especial de Proteção:

A delimitação proposta para a ZEP tem como princípios fundamentais a integridade física e significado cultural do imóvel a classificar, assim como da sua envolvente próxima, a proteção da malha e do tecido urbano se insere, de modo a assegurar o enquadramento urbano e paisagístico do bem e as prespetivas da sua contemplação.

A proposta encontra-se elaborada na informação n.º 29/DSBC/2014, que se anexa.

Conclusão:

Tendo em conta a complexidade da formulação da delimitação da ZEP, optou-se por manter a proposta elaborada segundo as primeiras diretrizes emanadas da DGPC.

Numa fase posterior esta proposta será repaginada e redesenhada, segundo as normas vigentes para este tipo de documentos.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) A classificação da Igreja e Hospital da Misericórdia de Borba, Concelho de Borba, como **Monumento de Interesse Público de Interesse Público (MIP)**, conforme planta anexa;
- b) Que seja colhido Parecer do SPAA do Conselho Nacional de Cultura sobre o mérito/categoria de classificação da proposta, tendo em vista habilitar a posterior decisão de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura;
- c) Que seja colhido parecer do SPAA do Conselho Nacional de Cultura sobre a proposta de delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP) e respetivo regulamento da Igreja e Hospital da Misericórdia de Borba, freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora, conforme proposta anexa.

À consideração superior

Elsa Caeiro, Técnica Superior

Em anexo: Informação n.º29/DSBC/2014 de 14 de Janeiro

# Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba

Borba

Freguesia de Borba (Matriz)

Concelho de Borba



Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)

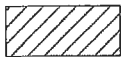
Proposta de zona especial de proteção (ZEP)-área de sensibilidade arqueológica (ASA)



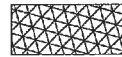
Zona 1



Zona 2



Zona 3



Zona 4

